



LEI Nº. 1.375/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES ESTADUAL E NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**, entidade de representação dos municípios do Estado do Ceará e com a **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º. - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Ubajara, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo do Estado do Ceará, Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - Representar os Municípios em Eventos Oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



Art. 3º. - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais, calculados proporcionalmente ao coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e terá os seus valores definidos em Assembléia Geral Anual das mesmas, respeitando os preceitos Estatutários que regem as referidas Entidades.

Parágrafo Único. - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em
16 de Junho de 2020.


Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL